



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 100/25-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **BAXTER HOSPITALAR LTDA.**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SOLUÇÃO POLIVITAMÍNICO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL - CERNE 12, DESTINADO AO CENTRO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (CHMSA) – Dr. NEWTON DA COSTA BRANDÃO.

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES**- De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Saúde**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, e, de outro lado, a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.351.786/0011-52, estabelecida na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto s/n, Pinhal - Cabreúva/SP, CEP: 13.315-000, representada por **Laerte Siqueira Júnior, portadora do RG nº 32.213.352-x e do CPF nº 215.115.298-73**, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato:
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização pela Secretária de Aquisição e Contratos, ao reconhecer a **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no artigo 74, I c/c § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 18.836/2024**.

II – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO DO CONTRATO** – O presente Instrumento Contratual tem como objeto o fornecimento parcelado de solução polivitamínico para nutrição parental - Cerne 12, destinado ao Centro Hospitalar do Município de Santo André (CHMSA) – Dr. Newton da Costa Brandão.
 - 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1 O Termo de Referência;
 - 1.1.2 O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.3 A Proposta da "CONTRATADA";
 - 1.1.4 Todos os anexos dos documentos acima arrolados.
2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**
 - 2.1. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
 - 2.2. **Local de entrega:** as entregas deverão ser efetuadas no Centro de Gestão de Suprimentos da Saúde – Almoxarifado II, situado na Rua Capitão João, nº 140 – Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 100/25-PJ

Alzira Franco – Santo André – CEP 09290-342, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Telefones: (11) 4996-7578 - (11) 4996-7555;

- 2.3. As entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias a contar do dia útil seguinte ao pedido formal a ser enviado;
- 2.4. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de acordo com as especificações contidas nos anexos, dentro dos prazos estabelecidos;

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços ajustados, em conformidade com prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: **Gerência Administrativa/SS.**
2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: **Coordenadora Técnica/SS.**

III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **PREÇO** - O valor total desta contratação é de **R\$ 165.888,00 (Cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

7



CONTRATO Nº 100/25-PJ

Item	Descrição	Quantidade Total Anual	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	CERNE-12 – 10 FRASCO/AMP C/ UNIDADES – 5 ML Cerne-12 polivitamínico em frasco-ampola com pó liófilo para uso parenteral (intravenoso e intramuscular), contendo 9 vitaminas hidrossolúveis e 3 vitaminas lipossolúveis, uso adulto e crianças acima de 11 anos. Composição, correspondente a: Vitamina A (retinol): 3.500 UI Vitamina D3 (colecalfiferol): 220 UI Vitamina E (alfatocoferol): 11,2 UI Vitamina C (ácido ascórbico): 125 mg Vitamina B1 (tiamina): 3,51 mg Vitamina B2 (riboflavina): 4,14 mg Vitamina B6 (piridoxina): 4,53 mg Vitamina B12 (cianocobalamina): 0,006 mg Vitamina B9 (ácido fólico): 0,414 mg Ácido pantotênico: 17,25 mg Biotina (vitamina H): 0,069 mg Vitamina PP: 46 mg Armazenar até 25°C. Proteger da luz. Validade de 24 meses. Código: 3GM057N39 Apresentação: Caixa c/ 10 unidades Procedência: França Marca: Baxter Fabricante: Pierre Fabre - Registro Ministério Saúde: 1.0683.0093.002-4.	5.400 frascos / ampola	R\$ 30,72	R\$ 13.824,00	R\$ 165.888,00

2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que a encaminhará ao setor competente para a respectiva liquidação e pagamento, no prazo de 30 dias após a execução o serviço.

2.1 O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a “CONTRATANTE” à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.2 A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

2.3 Ao ser efetuado o pagamento à “CONTRATADA”, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda – IR sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 100/25-PJ

prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/10/2012.

3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – Não há reajuste na presente contratação.

VI – DA VERBA

1. **VERBA** - A despesa com a execução deste Contrato onerará a verba própria, codificada sob a dotação discriminada: 40.80.3.3.90.30.10.302.0040.2.119.05, Fonte: 05 - Projeto: 4201 – Ficha: 609 - Elemento: 30, Sub-elemento: 09, consignada no orçamento da Secretaria de Saúde no Exercício de 2025.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução.

VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
 - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;
 - 3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da “CONTRATADA”. A critério da Administração e, sendo possível, o



CONTRATO Nº 100/25-PJ

valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

- 3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
 - 3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
 - 3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

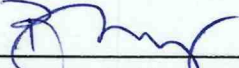
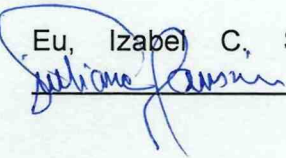
1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
4. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 100/25-PJ

Eu, Izabel C. S. Ferreira, , formatei, e Juliana Manssur, , Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 25 de julho de 2025.



PREFEITURA DE

**SANTO
ANDRÉ**

Assinado de forma digital por
Pedro Henrique Ruiz Seno
Dados: 2025.07.21 16:32:36
-03'00'

SECRETARIA DE SAÚDE

LAERTE SIQUEIRA
JUNIOR:21511529873

Digitally signed by LAERTE
SIQUEIRA JUNIOR:21511529873
Date: 2025.07.03 11:41:52 -03'00'

BAXTER HOSPITALAR LTDA
Laerte Siqueira Júnior
RG n. 32.213.352-X e CPF 215.115.298-73

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENATA ANDREA RIBEIRO
Data: 08/07/2025 11:02:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. - _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEISE DA SILVA MARCELINO
Data: 08/07/2025 11:18:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.- _____





CONTRATO Nº 100/25-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: BAXTER HOSPITALAR LTDA

CONTRATO Nº 100/25-PJ - OBJETO: Fornecimento parcelado de solução polivitamínico para nutrição parental - Cerne 12, destinado ao Centro Hospitalar do Município de Santo André (CHMSA) – Dr. Newton da Costa Brandão.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 25 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 411.705.448-19



CONTRATO Nº 100/25-PJ

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Secretaria de Aquisição e Contratos

Nome: Isabela de Fátima Lhano.

Cargo: Secretário(a) em substituição

CPF: 341.897.028-11

Isabela de Fátima Lhano

Secretária Adjunta

Secretaria de Aquisição e Contratos

Assinatura: p.p. [assinatura]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Secretaria de Saúde

Nome: _____

Cargo: Secretário(a) Secretário

CPF: 367.196.038-84



PREFEITURA DE
**SANTO
ANDRÉ**

Assinado de forma digital por
Pedro Henrique Ruiz Seno
Dados: 2025.07.21 16:33:00
-03'00'

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Laerte Siqueira Júnior

Cargo: _____

CPF: 215.115.298-73

LAERTE SIQUEIRA

JUNIOR:21511529873

Digitally signed by LAERTE SIQUEIRA

JUNIOR:21511529873

Date: 2025.07.03 12:18:42 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Saúde

Nome: _____

Cargo: Secretário(a) Secretário

CPF: 367.196.038-84



PREFEITURA DE
**SANTO
ANDRÉ**

Assinado de forma digital por
Pedro Henrique Ruiz Seno
Dados: 2025.07.21 16:33:16 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 100/25-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: BAXTER HOSPITALAR LTDA.

CNPJ Nº: 49.351.786/0011-52

CONTRATO Nº 100/25-PJ - OBJETO: Fornecimento parcelado de solução polivitamínico para nutrição parental - Cerne 12, destinado ao Centro Hospitalar do Município de Santo André (CHMSA) – Dr. Newton da Costa Brandão.

DATA DA ASSINATURA: 25 / 07 / 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR (R\$): 165.888,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 25 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Secretaria de Saúde

Nome: _____

Cargo: Secretário(a) Secretário

E-mail institucional: phs@seno@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedro.seno@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
**SANTO
ANDRÉ**

Assinado de forma
digital por Pedro
Henrique Ruiz Seno
Dados: 2025.07.21
16:33:37 -03'00'